

LEI Nº 559/2012.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta norma visa regulamentar o funcionamento de bares e similares nas proximidades das Unidades Escolares do Município de Calumbi/PE.

§ 1º - Caracterizam-se bares ou similares, os estabelecimentos nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - Caracteriza-se Unidade Escolar qualquer estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Art. 2º - Fica estabelecido um perímetro de segurança escolar de 100 (cem) metros da Unidade escolar, local em que não será permitida a comercialização de bebida alcoólica durante o horário escolar, ou ainda durante as férias, feriados e finais de semana, caso haja atividades escolares.

Art. 3º - Fica vedada a expedição de novos Alvarás de funcionamento para bares e similares dentro do perímetro de segurança escolar à partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial que tenha função característica de restaurante, self-service ou comida a kilo, poderá se enquadrar na situação do § 2º, do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos ditames desta Lei será exercida pela Administração Municipal e Coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, do Ministério Público e do Poder Judiciário para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi - PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111
CNPJ: 10.279.107/0001-74



§ 1º - O Município fará ampla divulgação dos termos desta Lei, visando a adequação dos atuais bares e similares as novas disposições legais.

§ 2º - Fica assegurado aos proprietários de bares e similares o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação aos termos da Lei.

Art. 5º - À inobservância das disposições desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - Multa de R\$ 100,00 (cento reais), aplicáveis em dobro em caso de reincidência;

III - Cancelamento do Alvará de Licença Especial de Funcionamento;

IV - Fechamento administrativo do estabelecimento, o transcorrido o prazo de 12(doze) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo Alvará, desde que atendida a legislação vigente.

Art. 6º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à contar da publicação desta lei, será efetuado um recadastramento de estabelecimentos que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propaganda no Município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calumbi, em 06 de março de 2012.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito